

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**Ano 2008.**

PARECER nº 145/2008.  
Projeto de Lei nº EM-072/2008.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-072/2008, que autoriza o Poder Executivo autorizado a abrir na Câmara Municipal, o crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

*“Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”.*

*“Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.*

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei nº EM-072/2008.

Divinópolis, 26 de maio de 2008.

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**

Relator

**Anderson José Ribeiro Saleme**

Membro

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

**Edson Sousa**

Secretário